



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2021

Finalidade: Determina que a Comissão Permanente de Licitação – CPL promova o cumprimento dos artigos 34 a 37 c/c o artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1994.

Direcionamento: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O Presidente da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das suas atribuições legais, ex vi da Lei nº 2471/2013, baixa, neste ato, instrução normativa para disciplinar o cumprimento dos artigos 34 a 37 c/c o artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1994.

Disciplinam os artigos 34 a 37 c/c o artigo 27, Lei Federal nº 8.666/1994 o seguinte, *verbis*:

“Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

~~§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.~~

~~§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (Redação dada pela Medida Provisória nº 896, de 2019) (Vigência encerrada)~~

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.”

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)”



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”

Fica determinado que serão exigidos os seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO DE EMPRESAS JUNTO A CPL / emissão do Cadastro de Registro Cadastral – CRC.

1. **Pedido de inscrição/renovação de cadastro**, conforme modelo anexo.
2. **Registro individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações quando houver**, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. não será aceita a certidão simplificada da junta comercial para substituir o contrato social;
3. **Cédula de identidade e CPF** do responsável e/ou e todos os sócios da Empresa;
4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**; onde a mesma poderá ser retirada no site: receita.fazenda.gov.br.
5. **Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da união**, onde a mesma poderá ser retirada no site: receita.fazenda.gov.br.
6. **Certidão negativa de débito fiscal estadual (CND)** específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: sefaz.ro.gov.br, ou expedida pela agência fazendária da secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;
7. **Certidão negativa de débito municipal**, expedida pela prefeitura municipal do respectivo domicílio tributário;
8. **Certidão do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)**, a mesma pode ser retirada no site: caixa.gov.br.
9. **Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, a mesma pode ser retirada no site: tst.jus.br.
10. **Alvará de localização e funcionamento** ano vigente;
11. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
12. **Balanco patrimonial** do último exercício social;
13. **Cadastro técnico do profissional responsável pela empresa (CREA, OAB, CRECI, CRO, entidades profissionais)**;
14. **Certidão da Junta Comercial JUCERJA**;



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL deve constituir ou atualizar registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas para efeito de habilitação para participar de procedimentos licitatórios, a fim de dar cumprimento aos mandamentos legais previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Diante deste fato, mostra-se impreterivelmente necessário que a lei seja urgentemente cumprida e a Comissão Permanente de Licitação – CPL constitua ou atualize os registros cadastrais de pessoas físicas e jurídicas para efeito de habilitação para os interessados em participar de procedimentos licitatórios nesta Autarquia Municipal.

Fica determinado o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do trabalho, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado à Presidência.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Cabo Frio, 18 de maio de 2021.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente



COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

MODELO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CADASTRO

Razão Social:

Nome Fantasia:

Atividade: Comércio Indústria Prestação de Serviços e Obras

CNPJ:

Endereço:

Cidade: U.F.:

Bairro:

CEP:

Fone: Fax: E-mail:

Representante Legal/Nome Completo:

vem requerer o que segue:

() inscrição no Cadastro de fornecedores deste Município.

() renovação no Cadastro de fornecedores deste Município, conforme Certificado anterior sob nº _____

Termo de Responsabilidade

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas e estamos cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo sanção de “Declaração de inidoneidade” imposta por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal e que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Termos em que,

Pede deferimento.

_____/_____/____

DATA

ASSINATURA

(sócio ou representante legal)